



PROJETO DE LEI Nº 06 DE 19 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores do Magistério, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Municipal nº 136/2010".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, o reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) no vencimento básico dos profissionais do magistério do Município de Jerumenha-PI."

Art. 2º. O valor do vencimento inicial, correspondente ao Nível I, Classe A, para o presente plano de carreira, será de R\$ 2.565,32 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para jornada de 20 horas semanais e R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para jornada de 40 horas semanais.

Art. 3º. O adicional de Regência será mantido em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, conforme disposto no Art. 79, VI da Lei Municipal nº 136/2010, de 24 de abril de 2010.

Art. 4º. A tabela salarial do magistério, constante na Lei Municipal nº 136/2010, passa a vigorar conforme a tabela anexa (Anexo I) a esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 19 de março de 2026.



JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS								
MAGISTERIO MUNICIPAL								
NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO	I	II (5%)	III (10,2503%)	IV (15,7622%)	V (21,5508%)	VI (27,6284%)	VII (34,0097%)
A	20 Horas	R\$ 2.555,32	R\$ 2.693,59	R\$ 2.828,27	R\$ 2.969,68	R\$ 3.118,16	R\$ 3.274,07	R\$ 3.437,77
	40 Horas	R\$ 5.130,64	R\$ 5.387,17	R\$ 5.656,53	R\$ 5.939,36	R\$ 6.236,32	R\$ 6.548,14	R\$ 6.875,55
B	20 Horas	R\$ 3.078,38	R\$ 3.232,30	R\$ 3.393,92	R\$ 3.563,61	R\$ 3.741,79	R\$ 3.928,88	R\$ 4.125,33
	40 Horas	R\$ 6.156,77	R\$ 6.464,61	R\$ 6.787,84	R\$ 7.127,23	R\$ 7.483,59	R\$ 7.857,77	R\$ 8.250,66
C	20 Horas	R\$ 3.386,22	R\$ 3.555,53	R\$ 3.733,31	R\$ 3.919,98	R\$ 4.115,97	R\$ 4.321,77	R\$ 4.537,86
	40 Horas	R\$ 6.772,44	R\$ 7.111,07	R\$ 7.466,62	R\$ 7.839,95	R\$ 8.231,95	R\$ 8.643,55	R\$ 9.075,72
D	20 Horas	R\$ 3.724,84	R\$ 3.911,09	R\$ 4.106,64	R\$ 4.311,97	R\$ 4.527,57	R\$ 4.753,95	R\$ 4.991,65
	40 Horas	R\$ 7.449,69	R\$ 7.822,17	R\$ 8.213,28	R\$ 8.623,95	R\$ 9.055,14	R\$ 9.507,90	R\$ 9.983,30

1. Adicional de Regência de 20% conforme o Art. 79, VI da Lei Municipal nº 136/2010 de 24 de abril de 2010. 20 horas R\$ 513,06; e 40 horas R\$ 1.026,12.
2. Adicional por tempo de serviço a razão de 5% por quinquênio através dos níveis de I a VII conforme o Art. 73 da Lei Municipal nº 136/2010 de 24 de abril de 2010.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JERUMENHA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto a concessão de reajuste salarial de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) sobre o vencimento inicial dos profissionais do magistério do Município de Jerumenha-PI, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 136/2010, que rege o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

A valorização dos profissionais da educação constitui imperativo constitucional e pilar fundamental para a melhoria da qualidade do ensino público. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso V, estabelece como princípio do ensino a "valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos".

O reajuste ora proposto encontra amparo em sólida base jurídica, composta pelos seguintes instrumentos normativos:

- a) Constituição Federal de 1988 – artigos 206, inciso V e VIII, e 211, §2º, que determinam a valorização dos profissionais da educação e a responsabilidade dos municípios pelo ensino fundamental e educação infantil;
- b) Lei Federal nº 11.738/2008 – institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e estabelece a obrigatoriedade de reajuste anual do piso, com base no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental urbano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- c) Lei Municipal nº 136/2010, de 24 de abril de 2010 – dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos profissionais do magistério do Município de Jerumenha-PI, notadamente seu artigo 79, inciso VI, que prevê o adicional de Regência de 20% sobre o vencimento básico;
- d) Medida Provisória nº 1.334/2026 – que dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica para o exercício de 2026, fixando o novo valor do piso nacional e determinando sua imediata aplicação pelos entes federativos;



e) Portaria nº 82/2026 – expedida pelo Ministério da Educação, que divulga oficialmente o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026, fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – que orienta a gestão responsável dos recursos públicos, garantindo o equilíbrio das contas municipais.

O índice de reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) corresponde ao percentual de atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para o exercício de 2026, definido pelo Ministério da Educação com base no crescimento do valor anual mínimo por aluno do FUNDEB, conforme metodologia estabelecida pelo artigo 5º, §1º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

O novo valor do Piso Nacional foi estabelecido pela Medida Provisória nº 1.334/2026 e divulgado oficialmente pela Portaria nº 82/2026 do Ministério da Educação, que fixou o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. O cumprimento desses atos normativos é obrigação legal imposta a todos os entes federativos, não cabendo ao Município qualquer margem de discricionariedade quanto à sua implementação.

Com a aplicação do referido percentual, o vencimento inicial dos profissionais do magistério no Nível I, Classe A, passa a corresponder ao valor de R\$ 2.565,32 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, e de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em plena conformidade com o Piso Nacional do Magistério fixado para 2026 pela Portaria nº 82/2026.

O reajuste proposto é medida de justiça social e de cumprimento de obrigação legal, não comportando postergação ou discricionariedade por parte do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de direito garantido por lei federal de caráter nacional, de observância obrigatória por todos os entes federativos.

O presente Projeto de Lei mantém o Adicional de Regência no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor, em estrita observância ao artigo 79, inciso VI, da Lei Municipal nº 136/2010. Tal adicional é devido aos profissionais do magistério que exercem efetivamente a atividade de regência de classe, reconhecendo a natureza essencial e o esforço pedagógico inerente à função docente.

Registre-se que o referido adicional incide sobre o vencimento básico correspondente à classe e ao nível em que cada servidor se encontra posicionado na tabela salarial, e não sobre o vencimento inicial da carreira, garantindo assim



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-001
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



proporcionalidade e equidade na remuneração dos profissionais do magistério em seus diferentes estágios de desenvolvimento profissional.

O Poder Executivo Municipal declara que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei encontram cobertura nas dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2026, estando em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA) vigentes, além de respeitar os limites de gasto com pessoal estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

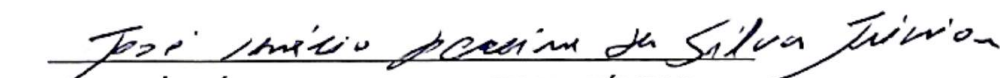
Cumprе salientar que os recursos provenientes do FUNDEB constituem fonte privilegiada para o custeio da valorização do magistério, sendo que, nos termos da legislação vigente, no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos desse fundo devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal de Jerumenha-PI submete à apreciação e deliberação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que vem atender às exigências legais impostas pela Lei Federal nº 11.738/2008, honrar o compromisso constitucional de valorização dos profissionais da educação e assegurar que os docentes do município recebam remuneração compatível com a importância social de sua missão.

A aprovação desta proposição legislativa representa um passo concreto na construção de uma educação pública de qualidade, reconhecendo nos profissionais do magistério o papel central que desempenham na formação das futuras gerações do Município de Jerumenha-PI.

Contamos, portanto, com o apoio e aprovação desta Casa Legislativa, no convencimento de que a medida atende ao interesse público e ao imperativo legal que a fundamenta.

Jerumenha-PI, 19 de março de 2026.


JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jerumenha